



PROAES • PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DAE • DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROAES Nº 16/2026

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Maranhão – PROAES/UFMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para participação de discentes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação, de âmbito regional, nacional e internacional, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Edital regulamenta a concessão de ajuda de custo destinada aos(às) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação, mediante apresentação de trabalho, em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação realizados em âmbito regional, nacional ou internacional.

§1º A ajuda de custo tem por finalidade contribuir para o custeio das despesas decorrentes da participação do(a) discente no evento, não possuindo natureza de custeio integral.

§2º A concessão da ajuda de custo está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, à análise técnica da PROAES e à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§3º A concessão do benefício observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público.

§4º O presente Edital fundamenta-se na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Maranhão e nas normativas internas vigentes relacionadas à assistência estudantil.

Art. 2º Para fins deste Edital, considera-se discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele(a) que comprovar sua condição mediante o atendimento de um dos critérios de elegibilidade socioeconômica estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. Os critérios de comprovação da vulnerabilidade socioeconômica previstos neste Edital são alternativos e não cumulativos, sendo suficiente o atendimento de **um único critério** para fins de elegibilidade.

Art. 3º A ajuda de custo poderá ser utilizada para despesas relacionadas à participação do(a) discente no evento, incluindo:

I – inscrição;

II – deslocamento;

III – hospedagem;

IV – alimentação; e

V – outras despesas diretamente relacionadas à participação no evento, desde que devidamente justificadas e consideradas pertinentes pela PROAES.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo não implica custeio integral das despesas decorrentes da participação no evento.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos deste Edital:

- I – promover condições de acesso e participação de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação;
- II – contribuir para a permanência e formação acadêmica dos(as) discentes da UFMA;
- III – possibilitar a participação de discentes em atividades de divulgação e circulação da produção acadêmica;
- IV – reduzir barreiras socioeconômicas que possam limitar a participação dos(as) discentes em eventos acadêmicos realizados fora de seu local de origem;
- V – estimular a produção científica, tecnológica, acadêmica e de inovação dos(as) discentes;
- VI – ampliar a representatividade da Universidade Federal do Maranhão em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação de âmbito regional, nacional e internacional.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Poderão solicitar a ajuda de custo os(as) discentes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial ou programa de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão;
- II – possuir matrícula ativa no período correspondente à realização do evento;
- III – estar regularmente vinculado(a) às atividades acadêmicas;
- IV – participar de evento compatível com os objetivos deste Edital;
- V – apresentar trabalho no evento;
- VI – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica mediante o atendimento de um dos critérios estabelecidos no art. 6º;

VII – atender às demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada mediante o atendimento de um dos seguintes critérios:

I – ser beneficiário(a) de programa de assistência estudantil administrado pela PROAES, com cadastro socioeconômico atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos;

II – ser discente regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação e beneficiário(a) de bolsa concedida pela AGEUFMA (paga pelo CNPq), destinada a discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – possuir cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e comprovar ser beneficiário(a) do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV – ter ingressado na Universidade Federal do Maranhão por modalidade de ação afirmativa destinada a discentes em condição de baixa renda, conforme os registros institucionais.

§1º Os critérios previstos nos incisos I a IV são alternativos, independentes e não cumulativos.

§2º O(A) discente deverá indicar, no formulário eletrônico de inscrição, qual dos critérios previstos neste artigo utilizará para comprovar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§3º A PROAES poderá realizar consulta aos sistemas institucionais e às bases oficiais disponíveis para confirmação das informações apresentadas pelo(a) discente.

§4º Quando a situação declarada puder ser comprovada diretamente por meio de sistemas institucionais da UFMA, a PROAES poderá dispensar a apresentação de documento que já esteja disponível em suas bases.

4. DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO

Art. 7º A ajuda de custo prevista neste Edital será concedida exclusivamente a discentes que participem de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação na condição de apresentador(a) de trabalho.

§1º Poderão ser contemplados:

I – o(a) autor(a) principal do trabalho; e

II – o(a) coautor(a) responsável pela apresentação do trabalho.

§2º Para cada trabalho apresentado, poderão ser contemplados, em regra, até 2 (dois) discentes, compreendendo o(a) autor(a) principal e 1 (um) coautor(a) responsável pela apresentação.

§3º A condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação deverá ser comprovada por documento oficial emitido pela organização do evento.

§4º Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada, relevância acadêmica da participação e disponibilidade orçamentária e financeira, a PROAES poderá autorizar a concessão da ajuda de custo a número superior de discentes vinculados ao mesmo trabalho.

Art. 8º A apresentação do trabalho deverá guardar relação com a formação acadêmica do(a) discente ou com atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou demais atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFMA.

5. DOS EVENTOS

Art. 9º Poderão ser contemplados eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação realizados nas seguintes abrangências:

I – regional: eventos realizados no Estado do Maranhão;

II – nacional: eventos realizados em outros estados brasileiros;

III – internacional: eventos realizados fora do território brasileiro.

Art. 10. Para fins deste Edital, poderão ser considerados, entre outros:

I – congressos;

II – seminários;

III – simpósios;

- IV – encontros;
- V – fóruns;
- VI – conferências;
- VII – jornadas;
- VIII – colóquios;
- IX – reuniões científicas;
- X – eventos acadêmicos similares.

Parágrafo único. A pertinência do evento aos objetivos deste Edital será avaliada pela PROAES.

6. DOS VALORES DA AJUDA DE CUSTO

Art. 11. Os valores máximos da ajuda de custo observarão a modalidade de ensino do(a) discente e a abrangência territorial do evento, conforme tabela abaixo:

GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	
Abrangência do Evento	Valor máximo de ajuda de custo por discente por evento
No mesmo município do campus de origem	R\$ 200,00
Entre os municípios do Maranhão (Ex.: Pinheiro - São Luís; Ex.: Bacabal - Grajaú)	R\$ 350,00
Em estados do Norte, Nordeste (exceto Maranhão) e Centro-Oeste	R\$ 500,00
Em estados do Sudeste e Sul	R\$ 700,00
Países da América do Sul	R\$ 1.700,00
Internacional (demais continentes)	R\$ 3.000,00

§1º Os valores estabelecidos neste artigo constituem limites máximos de concessão.

§2º O valor efetivamente concedido poderá ser inferior ao limite previsto, conforme análise técnica da PROAES, as despesas apresentadas, a natureza e abrangência do evento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º A definição do valor da ajuda de custo considerará, especialmente:

I – a modalidade de ensino do(a) discente;

II – a abrangência territorial do evento;

III – a distância entre o local de origem do(a) discente e o local de realização do evento;

IV – as despesas previstas;

V – a modalidade de participação, exclusivamente apresentação de trabalho;

VI – a relevância acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação do evento;

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§4º Em situações excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada, análise técnica favorável da PROAES e disponibilidade orçamentária e financeira, os valores poderão ser ajustados, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

§5º O deferimento da solicitação não assegura ao(à) discente o recebimento do valor máximo previsto neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 12. A solicitação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

I – formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido;

II – comprovante de matrícula ativa, emitido pelo SIGAA, referente ao período vigente;

III – documento oficial que comprove a realização do evento, contendo identificação, local, período e programação;

IV – comprovante de inscrição no evento ou documento que demonstre a necessidade de pagamento da inscrição;

V – documento oficial emitido pela organização do evento que comprove a aprovação do trabalho e a condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação;

VI – cópia do trabalho, resumo expandido, artigo ou material equivalente submetido ao evento, quando aplicável;

VII – documento comprobatório da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o critério indicado pelo(a) discente;

VIII – comprovante dos dados bancários de conta de titularidade do(a) discente;

IX – declaração de atendimento aos requisitos deste Edital;

X – outros documentos que a PROAES considere necessários à adequada instrução da solicitação.

Art. 13. A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá observar o critério escolhido pelo(a) discente:

I – **beneficiário(a) da PROAES:** comprovação da condição de beneficiário(a) e de cadastro socioeconômico atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos;

II – **bolsista AGEUFMA/CNPq:** documento comprobatório da concessão da bolsa e, quando necessário, documento que demonstre sua vinculação à condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – **CadÚnico:** comprovante de inscrição no CadÚnico acompanhado de documento que comprove a condição de beneficiário(a) do Bolsa Família ou BPC;

IV – **ação afirmativa de baixa renda:** comprovação ou consulta aos registros institucionais que permita confirmar o ingresso na UFMA por modalidade de ação afirmativa destinada a discentes de baixa renda.

Parágrafo único. A PROAES poderá consultar os sistemas institucionais para confirmação das informações prestadas pelo(a) discente.

8. DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante formulário eletrônico disponibilizado pela PROAES, na plataforma Google Forms, conforme os endereços eletrônicos indicados abaixo. O discente deverá copiar e colar o endereço eletrônico correspondente no navegador para acessar o formulário de inscrição.

Graduação:

<https://forms.gle/QkWeVjUPnvtuKSu7>

Pós – Graduação:

<https://forms.gle/8Wab3dqWn1zsQf6L8>

§1º O preenchimento do formulário deverá ser realizado pelo(a) próprio(a) discente.

§2º O formulário eletrônico deverá conter campos específicos para identificação da modalidade de ensino, da situação de vulnerabilidade socioeconômica, do evento, do trabalho a ser apresentado e das despesas previstas.

§3º Conforme a modalidade de ensino e o critério de vulnerabilidade socioeconômica indicado pelo(a) discente, poderão ser solicitados documentos específicos no próprio formulário.

§4º Não serão aceitas solicitações encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do formulário eletrônico, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela PROAES.

§5º O envio do formulário implica ciência e concordância do(a) discente com as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 15. A solicitação deverá observar os seguintes prazos mínimos em relação à data de início do evento:

I – 15 (quinze) dias úteis para eventos realizados no Estado do Maranhão;

II – 20 (vinte) dias úteis para eventos realizados em outros estados brasileiros;

III – 30 (trinta) dias úteis para eventos internacionais.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo destinam-se à análise documental, instrução processual e tramitação administrativa, não constituindo garantia de pagamento anterior à realização do evento.

§2º Solicitações apresentadas fora dos prazos estabelecidos poderão ser indeferidas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela PROAES.

9. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES realizar a análise técnica das solicitações apresentadas.

Art. 17. A análise compreenderá, entre outros aspectos:

- I – atendimento aos requisitos previstos neste Edital;
- II – conferência da documentação apresentada;
- III – verificação da situação acadêmica do(a) discente;
- IV – confirmação da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – comprovação da aprovação e apresentação do trabalho;
- VI – pertinência do evento;
- VII – relevância acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação;
- VIII – análise das despesas previstas;
- IX – disponibilidade orçamentária;
- X – disponibilidade financeira;
- XI – interesse público.

Art. 18. A análise poderá resultar em:

- I – deferimento integral;
- II – indeferimento;
- III – diligência para complementação documental, quando cabível.

Art. 19. A PROAES poderá estabelecer prioridades de atendimento em caso de demanda superior à disponibilidade orçamentária, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – relevância acadêmica do evento;
- II – abrangência do evento;
- III – apresentação de trabalho;
- IV – distância entre o local de origem do(a) discente e o local do evento;
- V – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. O resultado da análise será divulgado ou comunicado pelos canais oficiais definidos pela PROAES.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

10. DOS RECURSOS

Art. 21. Caberá recurso administrativo contra o indeferimento da solicitação.

Art. 22. O recurso deverá:

- I – ser devidamente fundamentado;
- II – limitar-se aos fundamentos que motivaram o indeferimento;
- III – apresentar documentação complementar, quando pertinente.

Art. 23. O recurso deverá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação ou comunicação do resultado.

Art. 24. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – sem fundamentação;
- III – que não guardem relação com os motivos do indeferimento.

11. DO PAGAMENTO

Art. 25. O pagamento da ajuda de custo será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) discente beneficiário(a).

Art. 26. Não serão realizados pagamentos em contas de terceiros.

Art. 27. A ordem de pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o cronograma interno de execução e os procedimentos administrativos da PROAES.

Art. 28. O pagamento poderá ocorrer antes ou após a realização do evento, conforme o fluxo administrativo e financeiro da Universidade.

Art. 29. Para fins de recebimento dos valores do auxílio, é de responsabilidade do(a) discente manter seus dados bancários devidamente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, na aba “Dados Bancários” do cadastro discente.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação não assegura que o pagamento ocorrerá antes da realização do evento.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas será obrigatória para todos(as) os(as) discentes contemplados(as) com a ajuda de custo.

Art. 31. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela PROAES, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao término do evento.

Art. 32. A prestação de contas deverá conter:

- I – formulário de prestação de contas devidamente preenchido;
- II – certificado, declaração de participação ou documento oficial equivalente emitido pela organização do evento;
- III – documento que comprove a apresentação do trabalho;
- IV – relatório sucinto da participação no evento;
- V – outros documentos eventualmente solicitados pela PROAES.

Art. 33. A PROAES poderá solicitar diligências para complementação da prestação de contas quando verificar inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de esclarecimentos.

Art. 34. Será considerada irregular a prestação de contas quando:

- I – apresentada fora do prazo;
- II – apresentada de forma incompleta;
- III – conter documentos falsos, adulterados ou informações inverídicas;
- IV – não comprovar a efetiva participação no evento;
- V – não comprovar a apresentação do trabalho;
- VI – deixar de atender às diligências realizadas pela PROAES.

Art. 35. A não apresentação ou reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

- I – obrigação de restituição dos valores recebidos;
- II – emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- III – impedimento de participação em novos editais da PROAES enquanto perdurar a pendência;
- IV – adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS E RECURSOS

Art. 36. É vedada a acumulação de recursos financeiros destinados ao custeio da mesma despesa para participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação”. O discente de pós-graduação que for contemplado com auxílio ou bolsa para a mesma finalidade, concedido pelo Programa de Pós-Graduação (PPG), por agência de fomento ou por outra unidade ou instituição, não poderá receber o auxílio previsto neste Edital para o mesmo evento e período.

Art. 37. Na hipótese de identificação de concessão de recursos em duplicidade para o mesmo evento ou despesa, o discente deverá optar por apenas um dos benefícios, ficando obrigado a restituir integralmente os valores recebidos indevidamente em duplicidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. DA DESISTÊNCIA E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 38. O(A) discente contemplado(a) que desistir da participação no evento deverá comunicar formalmente à PROAES, imediatamente após a ciência da desistência, por meio de um dos e-mails informados no art. 41.

§1º A comunicação deverá ocorrer antes da realização do evento, sempre que possível.

§2º O simples não comparecimento ao evento não substitui a comunicação prevista neste artigo.

Art. 39. O(A) discente que receber o auxílio financeiro e não participar do evento deverá restituir integralmente os recursos recebidos.

Parágrafo único. A obrigação de restituição independe do motivo da desistência, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela PROAES.

Art. 40. A restituição ocorrerá mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§1º Preferencialmente, a emissão da GRU será realizada pelo(a) próprio(a) discente, observando o procedimento constante no Anexo deste Edital.

§2º Caso o(a) discente não consiga emitir a GRU, deverá comunicar imediatamente a PROAES para adoção das providências administrativas necessárias.

§3º A ausência de comunicação não exime o(a) discente da obrigação de restituir os recursos públicos recebidos.

Art. 41. Enquanto não houver a restituição integral dos valores recebidos ou a regularização da pendência administrativa, o(a) discente permanecerá impedido(a) de participar de nova solicitação de ajuda de custo para participação em eventos.

§1º A regularização da pendência somente ocorrerá após a comprovação da quitação da GRU e envio do comprovante de pagamento para baixa administrativa realizada pela PROAES.

§2º O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail da graduação ou da pós-graduação, conforme a modalidade:

Graduação: auxilioeventosgraduacao.proaes@ufma.br

Pós-graduação: auxilioeventosposgraduacao.proaes@ufma.br

Art. 42. A PROAES poderá, a qualquer tempo, realizar verificações posteriores à concessão do auxílio e à prestação de contas, inclusive mediante consulta a bases oficiais de dados, solicitação de documentos adicionais ou instauração de procedimento administrativo, caso sejam identificados indícios de irregularidade.

15. DAS PENALIDADES

Art. 43. A apresentação de informações falsas, documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a utilização indevida dos recursos públicos, poderá resultar em:

I – indeferimento da solicitação;

II – cancelamento do benefício;

III – restituição dos recursos recebidos;

IV – emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU;

V – impedimento de participação em novos editais promovidos pela PROAES enquanto perdurar a irregularidade;

VI – adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 44. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 45. Os dados pessoais fornecidos pelos(as) discentes no âmbito deste Edital serão tratados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise, concessão, execução, fiscalização, prestação de contas e controle das ajudas de custo previstas neste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§1º Para fins de análise da solicitação, a PROAES poderá realizar consultas, verificações e cruzamentos de informações em bases de dados institucionais e oficiais, quando necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

§2º Os documentos apresentados pelos(as) discentes serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da política de assistência estudantil, observados os prazos legais de armazenamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A participação neste Edital implica plena ciência e aceitação de todas as normas nele estabelecidas.

Art. 47. A PROAES poderá, a qualquer tempo:

- I – realizar diligências;
- II – solicitar documentos complementares;
- III – consultar bases de dados oficiais;
- IV – verificar a autenticidade das informações apresentadas;
- V – rever decisões administrativas quando constatada irregularidade;
- VI – cancelar benefícios concedidos irregularmente.

Art. 49. Não serão concedidos auxílios para:

- I – atividades sem relação com os objetivos deste Edital;
- II – atividades de caráter exclusivamente recreativo, turístico ou de lazer;
- III – solicitações com documentação incompleta, quando não sanada em eventual diligência;

IV – atividades cuja finalidade principal seja diversa da participação acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação;

V – projetos de pesquisa ou despesas cuja finalidade principal seja a execução de atividades típicas de pesquisa, quando o custeio competir ao respectivo projeto, programa ou unidade acadêmica.

Art. 50. Os auxílios previstos neste Edital ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Maranhão.

§1º O deferimento da solicitação não constitui garantia de pagamento imediato.

§2º Em caso de limitação orçamentária ou financeira, a PROAES poderá:

I – reduzir os valores concedidos;

II – estabelecer prioridades de pagamento;

III – suspender temporariamente novas concessões;

IV – interromper o recebimento de novas solicitações;

V – revogar ou alterar este Edital, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os princípios da Administração Pública.

Art. 52. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Danilo Francisco Corrêa Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PROAES

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO E PAGAMENTO DA GRU — DEVOLUÇÃO DE VALORES À UFMA

Quando determinada a restituição de valores, o(a) discente deverá seguir as orientações oficiais da PROAES e emitir a Guia de Recolhimento da União por meio do PagTeseouro (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>), observando os dados e o código vigentes no momento da emissão.

Passo 1 – Acesse o endereço oficial do PagTeseouro:

<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>.

Passo 2 – Identificação: Utilize sua conta gov.br, quando solicitado.

Passo 3 – Dados da arrecadação.

Na tela “Dados da Arrecadação”, selecione exatamente as seguintes opções:

I — Órgão Arrecadador: 26272 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO;

II — Unidade Gestora Arrecadadora: 154041 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO;

III — Serviço: 039296 – ANULAÇÃO DE DESPESA NO EXERCÍCIO.

Após conferir os dados, clique em “Avançar”. O(a) discente não deverá selecionar órgão, unidade gestora ou serviço diferente dos indicados acima, salvo se a notificação individual da PROAES apresentar orientação expressamente diversa. Caso alguma das opções não esteja disponível ou apareça com descrição diferente, o(a) discente deverá interromper o procedimento e solicitar orientação à PROAES antes de emitir a guia.

Passo 4 — Dados pessoais, referência, datas e valor.

Na tela seguinte, preencha os campos da seguinte forma:

I — CPF do contribuinte: informe o CPF do(a) discente responsável pela restituição;

II — Nome do contribuinte: informe o nome completo do(a) discente, conforme consta no CPF;

III — Número de referência: informe o número 101;

IV — Competência: não preencher, caso o campo não seja exigido pelo PagTeseuro.

Se o sistema exigir o preenchimento, informar o mês e o ano correspondentes à data de emissão da guia;

V — Vencimento: não preencher, caso o campo não seja exigido pelo PagTeseuro. Se o sistema exigir o preenchimento, observar a data indicada pelo próprio sistema para a modalidade de pagamento escolhida;

VI — Valor principal: informe o valor exato a ser devolvido à UFMA, conforme indicado pela PROAES.

A competência e o vencimento não serão previamente informados pela PROAES quando não forem exigidos pelo PagTeseuro. Nessa hipótese, o(a) discente deverá emitir a guia e realizar o pagamento imediatamente, observando as orientações e os prazos eventualmente apresentados pelo próprio sistema. A PROAES informará apenas o valor exato da restituição, que deverá ser preenchido corretamente pelo(a) discente.

Os campos “Descontos/Abatimentos”, “Mora/Multa” e “Juros/Encargos” deverão permanecer sem preenchimento, salvo determinação expressa da PROAES na comunicação de restituição.

O(a) discente não deverá criar ou alterar o número de referência, a competência, a data de vencimento ou o valor principal. Caso esses dados não constem da comunicação recebida, deverá solicitar orientação à PROAES antes de prosseguir.

Depois de preencher os dados, confira cuidadosamente o CPF, o nome, o número de referência e o valor principal. Caso os campos de competência e vencimento sejam exigidos pelo sistema, confira também essas informações. Em seguida, clique em “Iniciar Pagamento”.

Passo 5 – Após clicar em “Iniciar Pagamento”, confira os dados da solicitação e escolha uma das formas disponibilizadas pelo PagTeseouro, como PIX, cartão de crédito ou boleto GRU. O(a) discente deverá realizar o pagamento imediatamente, conforme as orientações e os prazos apresentados pelo próprio sistema. A simples emissão da guia não comprova a restituição dos valores.

Passo 6 – Comprovante. Após o pagamento, consulte a transação no próprio PagTeseouro, baixe o comprovante completo e encaminhe-o à PROAES exclusivamente pelo e-mail indicado no art. 41. O comprovante deve permitir a identificação do(a) pagador(a), da guia, do valor, da data e da autenticação da transação.